



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Requerimento

## DESPACHO

Ribeirão Preto, 29 MAR. 2018

Presidente

Nº 001750

### EMENTA:

*Requer providências de pavimentação, em local que específica.*

SENHOR Presidente!

Apresento à consideração da Casa o seguinte:

No uso de minhas atribuições como Vereador, com base nos artigos 109, inciso XI e 122, § 3º, inciso X, do Regimento Interno desta Casa de Leis venho por este apresentar este REQUERIMENTO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ou por seu intermédio, para atendimento do(s) seguinte(s) interesse público local:

**Considerando** as atribuições fiscalizatórias do serviço público acometida aos Vereadores, na forma do Art. 8º, letra "b)", inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o teor do Art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e do Art. 4º, *caput*, da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a necessidade de que sejam adotadas pela Administração Municipal **providências urgentes** no sentido de **promover a pavimentação e, ou seus reparos, na seguinte via pública:**

**Rua Rio Verde entre as ruas Bahia e Apeninos, bairro Vila Albertina.**

**Considerando** que as providências pedidas visam atender ao interesse público na conservação viária e na sanitariedade do local e que ambos os interesses são atribuições e obrigação da Administração Pública, pois: "A *pavimentação* do leito carroçável das vias públicas e o *calcamento dos passeios* para pedestres se impõem a toda cidade, como requisito para eficiência do tráfego e fator de higiene, conforto e estética urbana.<sup>1</sup>", e que "A *higiene pública* é o meio utilizado pelo Poder Público para a preservação da saúde da coletividade.<sup>2</sup>";

<sup>1</sup> - MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal brasileiro*, 13ª ed., SP, Malheiros, 2003, p. 422.

<sup>2</sup> - MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal brasileiro*, 13ª ed., SP, Malheiros, 2003, p. 442.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Considerando** ainda, que se constitui uma obrigação impostergável da Administração Municipal empregar todos os meios legais ao seu alcance para não permitir e nem deixar que haja degradação dos espaços urbanos quanto ao seu uso normal, a higiene e salubridade e quanto a conservação viária do Município;

**Considerando** que urge implementar uma política de zeladoria mais efetiva e eficiente, em benefício da população e em cumprimento a estes fins atribuídos à Administração.

**Requer** seja priorizado o atendimento deste, determinando o necessário para viabilizar medidas urgentes de reparos e conservação no pavimento da via pública especificada, preservando a integridade viária no local e provendo para atender a segurança viária e de trânsito no mencionado local, tendo em vista o estado deplorável em que se encontra, que pode ocasionar danos a terceiros, com severas consequências para o patrimônio público (CF/1988, Art. 37, § 6º).

Em nome do princípio da eficiência no serviço público e quanto a zeladoria dos bens e próprios municipais, requer o atendimento.

Sala das Sessões, Ribeirão Preto, 28 de março de 2018.

**Vereador: Paulinho Pereira**